



77

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

26g

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Entidade **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz** foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 62.862,00 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Este tem por objetivo o pagamento de despesas com pessoal, material de consumo, aluguéis e demais serviços (água, luz, telefone, gás).

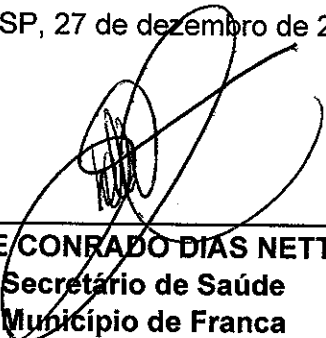
A Entidade realiza um relevante trabalho de acolhimento e moradia por tempo determinado para pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 anos que concluíram tratamento de dependência química em comunidades terapêuticas. A meta para 2020 prevê o atendimento de 17 pessoas para acolhimento após concluir tratamento de dependência química.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade do serviço em questão.

Além disso, tem-se que a atividade executada é singular no Município, não há nenhuma outra Entidade que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca/SP, 27 de dezembro de 2019.



JOSE CONRADO DIAS NETTO
Secretário de Saúde
Município de Franca



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

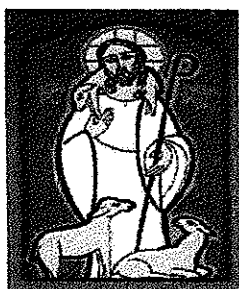
CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

PLANO DE TRABALHO 2020

Nome da Entidade: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ		CNPJ: 19.579.120/0001-13	
Endereço: Av. Antônio Garcia Filho nº 6285 - Recanto Fortuna			
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.410-209	DDD/telefone: (16) 3720-3246
Nome do Responsável (Presidente): Denilson João Pinto da Veiga		E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br	
CPF: 436.321.226-87			
Órgão expedidor/UF: SSP-SP		Cargo: Presidente	
Endereço : Rua José Henrique de Almeida, 3923 - Parque Santa Hilda Franca-SP		CEP: 14.403-692	

• DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Casa de Apoio	Período de execução	
	Início: 01/04/2020	Término: 31/12/2020
Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA		
Identificação do objeto: O trabalho desenvolvido pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz é de acolhimento em República por tempo determinado de (01 ano), o qual oferece proteção, apoio e moradia a maiores de 18 anos do sexo masculino, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente		



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

fragilizados, sem condições de moradia e auto sustentação e em processo de reinserção social e de restabelecimento dos vínculos sociais e construção da autonomia.

Público Alvo:

20 pessoas do sexo masculino com idade a partir de 18 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto sustentação.

Local de Execução: Rua: Av. Antônio Garcia Filho nº 6285 **Bairro:** Recanto Fortuna

Telefone: (16) 3720-3246

Coordenador (a): Crézio Fernandes de Sousa

Técnico Responsável técnico do projeto: Lauani de Paula Macedo Andrade

Endereço do responsável técnico:

Rua Vereador Jeronimo Rosa de Souza, 2190- Jd.
Santa Barbara - Franca – SP

DDD/Telefone:

(16) 99112-1790

Endereço eletrônico:

lauanipaula@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O município de Franca, situado a nordeste do Estado de São Paulo, possui uma população aproximada de 350.400 habitantes, conforme dados do IBGE (Instituto brasileiro de geografia e estatística).

Franca caracteriza-se como polo industrial calçadista, o que leva outros segmentos dos setores econômicos do município a depender de tal produção. A população economicamente ativa (PEA) constitui-se em 65% do total de habitantes.

Nos últimos anos, o município tem enfrentado, além do desemprego estrutural, os reflexos da crise do setor calçadista.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

Segundo dados disponibilizados pela Fundação SEADE, 43,30% da população do município de Franca encontra-se em situação de vulnerabilidade, constituindo-se de mandatárias de políticas públicas.

Em consequência desse aumento da desigualdade econômica pode-se dizer que muitas pessoas tornaram-se mais expostas a riscos sociais, dentre eles o aumento de pessoas envolvidas com o álcool e outras drogas.

A dependência química é considerada pela OMS - Organização Mundial da Saúde como uma das mais graves doenças, levando anualmente milhares de pessoas à morte; atingindo não só o indivíduo, mas toda a sociedade.

Ao longo desses últimos 30 anos, os efeitos do álcool e de outras drogas ficaram mais conhecidos. Em consequência disso, os problemas foram sendo reconhecidos de maneira mais expressiva. A partir desse processo, surgiu a necessidade de novos espaços de tratamento.

O dependente químico em tratamento muitas vezes perde o vínculo com a família não conseguindo reatar, encontrando-se sem um amparo familiar e social. A desproteção do Estado frente a esses indivíduos e suas famílias é determinante para as expressões da Questão Social que ambos vivenciam, entre elas o rompimento de vínculos, que os leva a fazer da rua sua moradia.

A propositura da Casa de Apoio é o acolhimento do indivíduo, através da modalidade República, com um olhar amplo, levando em consideração suas potencialidades e a força presente na coletividade através de diversas ações. Ao viver situações semelhantes de uso/abuso de substâncias psicoativas e abandono familiar, a ajuda mútua torna-se fator relevante no processo de reinserção.

Os serviços oferecidos pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz não se restringem apenas na moradia segura por tempo determinado, mas também em um suporte para os indivíduos que saem de um tratamento contra dependência química, pessoas em situação de rua e egressos do Sistema Prisional, etc, resgatar sua autonomia através da criação de novos vínculos.

Dentro dessa perspectiva, a Casa de Apoio, ao pensar o indivíduo em sua totalidade, percebe a importância de desenvolver trabalhos reflexivos voltados à compreensão da doença e do abandono, ou seja, de que sem o uso de droga/álcool o acolhido poderá resgatar os vínculos familiares e sociais abalados, reabilitar-se integralmente, aprender uma nova profissão para retornar ao mercado de trabalho, descobrir novas habilidades e reinserir-se socialmente, bem



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

como dar continuidade da manutenção de sua sobriedade no CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) ou através de grupos de ajuda mútua, como N.A. (Narcóticos Anônimos), A.A. (Alcoólicos Anônimos) e outros existentes na rede sócio assistencial do município.

A Casa de Apoio Dom Pedro Luiz é uma Instituição sem fins lucrativos, fundada inicialmente com a finalidade de acolher o indivíduo comprometido com o uso de drogas ou álcool, após concluir um tratamento contra dependência química, trabalhando no seu dia a dia constatou-se a necessidade de ampliar seu atendimento para as pessoas em situação de rua, egressos do Sistema Prisional, pessoas em processo de reinserção social e de restabelecimento dos vínculos sociais e construção da autonomia.

A Casa de Apoio tem também a intenção de criar referenciais positivos para a construção da identidade valorativa dessa população atendida, “quebrando” preconceitos do senso comum, pois essa demanda, na grande maioria, é invisível aos olhos da sociedade e reflete expressões agressivas da Questão Social.

Objetivo Geral

Acolher, fortalecer e contribuir para reinserção social de pessoas que tiveram os vínculos familiares e/ou comunitários abalados ou rompidos.

Objetivos específicos:

- Formular e desenvolver atividades e um Programa de Metas individual para o fortalecimento do residente;
- Motivar quanto à mudança de comportamento, trabalhando a autoestima e a valorização do indivíduo refletindo sobre a importância de dar continuidade ao tratamento e sua reinserção social;
- Estimular a convivência comunitária, através da participação nas oficinas em grupos de trabalho;
- Despertar interesses e vontades por novas atividades mediante as potencialidades de cada um.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

• CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico			Duração	
			Unidade	Quantidade		Início	Término
1				Participantes	Ações		
	Ações administrativas						
	1.1	Acolhimento	Todos os residentes	20	Entrevista, fichas,etc	01/01/2020	31/12/2020
	1.2	Adaptação	Todos os residentes	20	Reuniões, normas, acolhimento	01/01/2020	31/12/2020
	1.3	Alimentação	Todos os residentes	20	Café manhã, almoço, café tarde e jantar	01/01/2020	31/12/2020
	1.4	Moradia	Todos os residentes	20	Abrigo	01/01/2020	31/12/2020
	1.5						
2	Ações junto às famílias						
	2.1	Reuniões		20	Reuniões	01/01/2020	31/12/2020
	2.2	Encontros sociais		20	Festas sociais	01/01/2020	31/12/2020
3	Ações junto aos usuários						
	3.1	Acolhimento/Adaptação	Todos os residentes	20	Entrevista, fichas,etc	01/01/2020	31/12/2020
	3.2	Moradia	Todos os residentes	20	Abrigo	01/01/2020	31/12/2020
	3.3	Encaminhamento p/retirada 2ª via documentos	Todos os residentes	20	Encaminhamentos	01/01/2020	31/12/2020
	3.4	Atendimentos técnicos	Todos os residentes	20	Atendimentos	01/01/2020	31/12/2020
	3.5	Reuniões avaliativas	Todos os residentes	20	Reuniões	01/01/2020	31/12/2020
	3.6	Comemorações sociais	Todos os residentes	20	Festas	01/01/2020	31/12/2020
	3.7	Inserção familiar e social	Todos os residentes	20	Reuniões, festas, etc	01/01/2020	31/12/2020
	3.7.1	Encaminhamentos p/ serviços de Políticas Públicas municipais	Todos os residentes	20	Encaminha mentos	01/01/2020	31/12/2020
	3.7.2	Encaminhamento p/ cursos de capacitação p/ inserção no mercado de trabalho	Todos os residentes	20	Encaminhamentos	01/01/2020	31/12/2020
	3.7.3	Inserção no mercado de trabalho	Todos os residentes	20	Encaminhamentos	01/01/2020	31/12/2020

Assinado



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

4	Ações Técnicas						
	4.1	Serviço Social	Todos os residentes	20	Atendimentos, acompanhamento e encaminhamentos	01/01/2020	31/12/2020
	4.2	Atendimento Psicossocial	Todos os residentes	20	Atendimentos e acompanhamento	01/01/2020	31/12/2020
	4.3	Pedagogia/Psicopedagogia	Todos os residentes	20	Atendimentos e acompanhamento	01/01/2020	31/12/2020
	4.4	Atividades físicas	Todos os residentes	20	Atendimentos	01/01/2020	31/12/2020

• METODOLOGIA

O projeto da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, estabelece um conjunto de ações integradas e coordenadas por uma equipe específica. Para execução do projeto se estabelece uma estrutura organizacional que responde pelo desencadeamento das atividades, articulação e envolvimento de todos os funcionários da Unidade, atentando-se para um trabalho interdisciplinar, na qual compreende o diálogo e compartilhamento de conhecimentos, respeitando as especificidades e atribuições de cada área, objetivando um trabalho crítico e efetivo no que se refere a garantia de direitos aos usuários. É desenvolvido pelo sistema de cogestão, na qual os residentes são partes integrantes do processo de manutenção e estruturação da Casa, possibilitando o desenvolvimento da autonomia dos mesmos.

A manutenção da Unidade se dá por meio de recursos próprios, obtidos através de doações da comunidade, promoções organizadas pela diretoria, como rifas e eventos, e recurso público.

As atividades desenvolvidas na Casa de Apoio são realizadas durante a semana com ações previamente preparadas por profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Pedagogia e Orientador Físico, a partir da demanda apresentada pelos usuários.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

Serviço Social

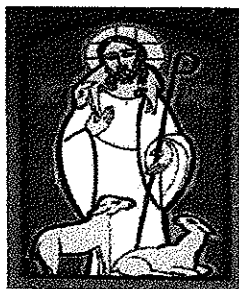
O Serviço Social da Casa de Apoio tem por objetivo informar o acolhido sobre seus direitos, ameaçados ou violados, contribuir para o desenvolvimento de autonomia e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, garantindo a efetivação e resgate de sua cidadania, através de orientações e encaminhamentos para:

- Acolhida e triagem através de Ficha de Atendimento e Acompanhamento para coleta de dados individuais e familiares;
- Elaboração, junto ao acolhido, do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Encaminhamento para serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;
- Grupos de apoio;
- Atendimento médico ambulatorial no CAPS, UBS, etc;
- Encaminhamento para retirada da 2ª via de documentos;
- Encaminhamentos ao Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT;
- Encaminhamentos/inscrição nos cursos oferecidos pelo município e parcerias (Caminhos para o Emprego, Fundo Social, Sesi, Senac, Senai, etc);
- Montar e organizar grupos socioeducativos/reflexivos com os acolhidos;
- Atendimento psicossocial ao usuário e familiares;
- Atendimento e atividades sócio familiares e comunitárias;
- Promoção de atividades de reinserção social.

Através desses serviços, o residente poderá melhorar sua autoestima, qualidade de vida e resgatar sua autonomia e cidadania.

Grupo de Convivência Psicossocial

Neste grupo os residentes são motivados para a mudança, aprendem a lidar com a recaída e desenvolvem habilidades que contribuem para sua reinserção social podendo assim, restabelecer o equilíbrio emocional e afetivo,



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

identificar os conflitos, incentivar o desenvolvimento de recursos internos como a tolerância, a frustração, reconhecimento de seus limites e capacidade de controlar os impulsos, buscando um fortalecimento psíquico em favor de uma reintegração social efetiva, avaliar a disposição para a mudança das situações de risco do uso da droga, dos pensamentos e sentimentos em relação ao uso e dos meios que o residente tem para o enfrentamento da compulsão.

Reconstrução de Valores (laborterapia)

A estrutura de trabalho para os residentes do projeto da Casa de Apoio assume um papel central na constituição da identidade individual, pois possui implicação direta nas diversas formas de inserção social dos indivíduos. O trabalho possui uma rede de sentidos com profunda significação social e psicológica no processo de reinserção sob a perspectiva da ajuda-mutua na casa, fundamental na construção das redes de relações sociais e trocas afetivas.

O objetivo básico das funções de trabalho é facilitar a interação pessoal nos comportamentos, atitudes e potencialidades de cada indivíduo. Assim, o trabalho como sentido de reeducação de valores/laborterapia contribui para manter a organização do espaço comum de moradia; elevar a autoestima descobrindo e desenvolvendo habilidades; aceitar limites e regras; perceber suas responsabilidades assimilando a coletividade; desenvolver percepções e concentração; noção de começo, meio e fim de uma atividade, organização, entre outros, através de oficinas terapêuticas, para aprendizado de geração de renda e trabalho. Este trabalho será desenvolvido pela equipe de trabalho (técnicos, coordenador e administrador).

Grupo de Convivência com Atividade Física

O objetivo desta atividade física, é a interação grupal através da programação de atividades esportivas e recepcionais, para o desenvolvimento da coordenação motora fina e grossa. Este projeto acontece uma vez por semana e é ministrado por um estagiário de Educação Física.

Oficina Pedagógica

Tem por objetivo proporcionar o resgate da autoestima, através da identificação e conscientização de potencialidades, habilidades e capacidades pessoais. Possibilitar reflexões para o autoconhecimento, reconhecendo a importância dos sentimentos, valores e atitudes pessoais e/ou sociais que afetam o autodesenvolvimento. São



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

realizados atendimentos individuais: atividades de alfabetização/re alfabetização e acompanhamento escolar; e a atividade grupal: leitura de diferentes gêneros textuais, leitura com reflexão, leitura para debate, dinâmicas de grupos, jogos de raciocínio, desafios, roda de conversa. A Oficina Pedagógica acontece uma vez por semana, às terças-feiras, com a duração de 2 horas.

• RECURSOS FISICOS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01	01	Chácara de 5.000m2 contendo:
02	01	Casa com 3 quartos e 2 banheiros
03	01	Casa com 4 quartos, 3 banheiros, 1 sala TV, 1 sala estar, 1 escritório
04	01	Cozinha
05	01	Refeitório com 1 lavabo
06	01	Capela
07	01	Área de lazer contendo: 2 piscinas, área com churrasqueira, 2 banheiros
08	01	Salão para oficinas
09	01	Pomar
10	01	Galinheiro
11	01	Horta
12	02	Despesas
13	01	Depósito

• RECURSOS MATERIAS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01	21	Camas
02	10	Guarda roupas
03	08	Sofás
04	50	Cadeiras
05	04	Escrivaninhas
06	06	Mesa de refeitório
07	02	Fogão
08	03	Geladeiras

Handwritten signatures and initials.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

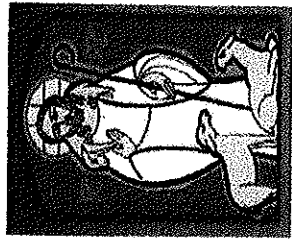
Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

09	02	Micro ondas
10	05	TV

Handwritten signatures: [Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

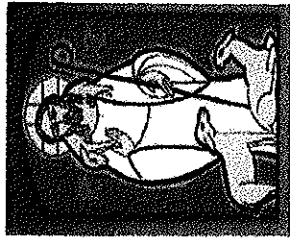
CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

11	02	Armário de cozinha
12	01	Computador/impressora
13	03	Aparelho telefônico
14	01	Freezer
15	100	Talheres
16	20	Utensílios para horta/jardinagem

• RECURSOS HUMANOS

Qtde	Função	Carga Horária	Salário Valor Bruto (	Fonte Pagadora
01	Coordenador 01	44 hs/semanais	1255,00 (mensal)	Prefeitura Municipal de Franca / Recursos Próprios
01	Coordenador 02	44 hs/semanais	1.140,00 (mensal)	Prefeitura Municipal de Franca / Recursos Próprios
01	Administrador	44 hs/semanais	2.500,00 (mensal)	Prefeitura Municipal de Franca / Recursos Próprios
01	Assistente Social	16 hs/semanais	1.715,47 (mensal)	Prefeitura Municipal de Franca / Recursos Próprios
01	Psicóloga	16 hs/semanais		Voluntário
01	Educador Físico	08hs/semanais		Voluntário
01	Pedagoga	08hs/semanais		Voluntário

Assinatura



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

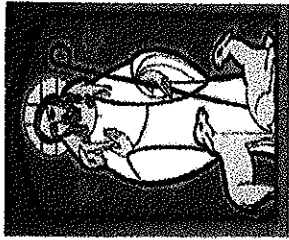
Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

• PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS						
	REMUNER Básica	TOTAL MES	Janeiro a Dezembro	CO FINAN FEDERAL	CO FINAN ESTADUAL	CO FINAN MUNICIPAL
DESPESA COM PESSOAL						
COORDENADORES (02)	2.395,00	2.395,00	28.740,00			21.759,32
ADMINISTRADOR (01)	2.500,00	2.500,00	30.000,00	-	-	23.000,00
ASSISTENTE SOCIAL (01)	1.715,47	1.715,47	20.585,64			15.585,64
FERIAS / 13º	1.101,73	1.101,73	13.220,76			9.915,76
1/3 DE FERIAS	367,24	367,24	4.406,88			2.203,88
INSS EMPREGADOS	545,99	545,99	6.551,88			3.542,72
FGTS	528,37	528,37	6.340,44			3.331,28
SINDICATO	99,18	99,18	1.190,16			595,16
VALE ALIMENTAÇÃO	390,00	390,00	4.680,00			2.340,00
MATERIAL CONSUMO	-	-	-	-	-	-
GENEROS ALIMENTICIOS	-	2.500,00	30.000,00	-	-	25.000,00
HIGIENE E LIMPEZA	-	100,00	1.200,00	-	-	600,00
COMBUSTIVEL	-	1.500,00	18.000,00	-	-	10.500,00
MATERIAL EXPEDIENTE	-	150,00	1.800,00	-	-	1.800,00
ALUGUEL	-	1.100,00	13.200,00	-	-	6.600,00
SERVIÇOS PJ						
AGUA	-	150,00	1.800,00	-	-	900,00
LUZ	-	500,00	6.000,00	-	-	3.000,00
TELEFONE	-	200,00	2.400,00	-	-	1.200,00



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

GAS	-	130,00	1.560,00	-	-	-	1.560,00
ESCRITÓRIO CONTÁBIL		450,00	5.400,00			2.700,00	2.700,00
MANUTENÇÃO VEÍCULO		200,00	2.400,00			900,00	1.500,00
SITE (Portal da Transparência)		170,00	2.040,00	-	-	1.020,00	1.020,00
TOTAL	9.642,98	16.792,98	201.515,76	-	-	62.862,00	138.653,76

[Handwritten signature]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

PARCELA ÚNICA A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.

Cofinanciamento Municipal

PARCELA ÚNICA A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO.

• DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/ INDICADORES

Estabelecer porcentagem do resultado que se pretende atingir e os indicadores a serem utilizados		
Nº META	INDICADORES	% A SER ATINGIDA
01	Entrevista, fichas, Reuniões, normas, acolhimento, Café manhã, almoço, café tarde e jantar, abrigo.	100%
02	Reuniões e Festas Sociais	100%
03	Entrevista, fichas, abrigo, Encaminhamentos, Atendimentos e Grupos de Convivência, Reuniões, Festas, etc	100%
04	Atendimentos e Grupos de Convivência	100%



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

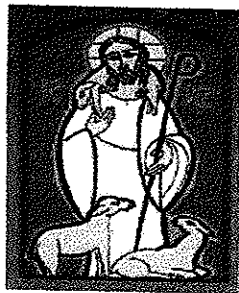
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Processo de monitoramento e avaliação dos serviços e ações executadas na Casa Apoio serão sistemáticos e contínuos tendo como referência os indicadores e instrumentos de aferição quantitativos:

- Número de pessoas acolhidas – ficha cadastral, prestação de contas;
- Números atendimentos sociais/psicossociais– registro de dados em prontuários (ficha cadastral);
- Atividades executadas na Casa de Apoio – Registro das atividades/relatórios;
- Reuniões mensais da Diretoria – Atas de reunião com lista de presença;
- Reuniões semanais com residentes, Coordenador, Administrador e Assistente Social.
- Questionário Avaliativo semestral aplicado aos residentes e tabulado pela Ass. Social.

A partir da avaliação das atividades desenvolvidas, poderão ser levantadas estratégias específicas para o atendimento aos residentes, pois este é o espaço para o residente avaliar e propor alternativas para a melhoria dos serviços prestados pela instituição.

Qualitativamente as avaliações das ações da entidade se dão através de reuniões mensais entre Administrador geral (padre), Assistente Social, voluntários e Diretoria da entidade, onde são expostas as dificuldades encontradas para a realização do trabalho, refletindo e estabelecendo possíveis mudanças e/ou melhorias.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Data da Fundação: 02/01/2014

Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209 TEL: 3720-3246/99996-3246

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

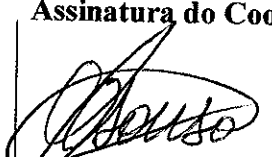
CNPJ: 19.579.120/0001-13 - IM: 71734

Utilidade Pública Municipal: Lei 8364/2016 de 22/01/2016

Utilidade Pública Estadual: Lei 16861/2018 de 13/12/2018

CEBAS: Portaria 61/2018, item 37, de 26/03/2018

REPRESENTANTES DA ENTIDADE

Franca/SP, 10/03/2020	Assinatura do Presidente  Denilson João Pinto da Veiga
Assinatura do Coordenador  Célio Fernandes de Sousa	Assinatura do Técnico  Lauani de Paula Macedo Andrade Assistente Social - CRESS 62.772

AUTORIZADO


José Conrado Dias Netto
 CRMV - 17205
 Secretário Municipal de Saúde
 Município de Franca

11/03/20



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

308

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, aqui doravante designada apenas por **CASA DE APOIO**, fundado aos 2 de Janeiro de 2014, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 19.579.120/0001-13, constituindo-se sob forma jurídica de associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente e com duração por tempo indeterminado, será regida por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo por foro e sede a cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285, bairro Recanto Fortuna, CEP 14.410-209.

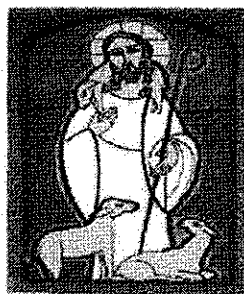
Art. 2º A CASA DE APOIO, tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público.

Parágrafo 1º. A CASA DE APOIO tem como objetivos:

- I. Dar apoio em todos os aspectos para que os dependentes químicos pós tratamento, residentes na CASA DE APOIO, possam se ressocializar e reinserir na sociedade;
- II. Prestar apoio a desabrigados, e outras categorias especiais de pessoas, maiores de idade, que sejam impedidas de viver por conta própria, por tempo indeterminado;
- III. Realizar formação e acompanhamento catequético e espiritual;
- IV. Firmar parcerias com faculdades, universidades e escolas, divulgando dados e pesquisas aos órgãos públicos e privados;
- V. Buscar, junto aos órgãos públicos e privados, financiamentos, equipamentos, materiais, para atender as finalidades constantes deste estatuto;
- VI. Mobilizar, organizar e atuar na política municipal de atendimento às comunidades para defesa dos interesses das pessoas atendidas, a fim de buscar regularização e implementação, perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, de medidas que visam melhorias na qualidade de vida;
- VII. Promover estudos, cursos, palestras, campanhas e eventos através de assessorias técnicas, assistência jurídica, prestação de serviços junto às empresas públicas e privadas;
- VIII. Habilitar-se em rádios comunitárias, publicar revistas, tabloides ou informativos de interesse da entidade;
- IX. Denunciar causas de empobrecimento, marginalidade, opressão e exploração, bem como articular meios para a defesa de situações de injustiça social;
- X. Atender aqueles que se encontram em situação de toxicodependência;
- XI. Mobilizar e promover a sensibilização da comunidade e do poder público, buscando sua inclusão social e atenção integral, atendendo a legislação nacional e convenções internacionais relacionadas às políticas públicas voltadas à área do objeto social, inclusive por meio do estímulo a pesquisa científica;
- XII. Desenvolver atividades ligadas à educação formal e informal, inclusive qualificação e formação profissional;
- XIII. Desenvolver ações preventivas e corretivas relacionadas à saúde;

[Assinatura]

[Assinatura]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

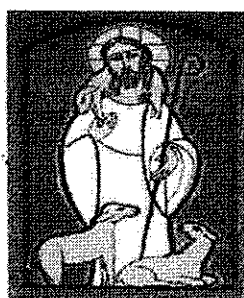
TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

303

- XIV. Incentivar atividades de cunho cultural;
- XV. Desenvolver atividades e projetos esportivos e similares;
- XVI. Desenvolver ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade;
- XVII. Estimular o trabalho de base, dentro da linha comunitária, com vistas a uma democracia participativa;
- XVIII. Desenvolver ações capazes de apoiar caminhos a serem assumidos pela família, sociedade e poder público;
- XIX. Estimular processos que visem a conscientização crítica, a organização e a mobilização da sociedade na busca da efetivação dos direitos humanos;
- XX. Incentivar uma cultura de paz, de relações de amor, afeto, empatia, respeito, tolerância, de participação e de integração com a comunidade em geral;
- XXI. Despertar o envolvimento de voluntários na ação-reflexão-ação;
- XXII. Buscar recursos econômicos, políticos, sociais ou educacionais relacionados à educação, à saúde, à cultura, ao esporte e ao meio ambiente;
- XXIII. Proteger integralmente crianças, adolescentes e adultos em situação de risco, através de ações de prevenção, de diagnóstico, de promoção, de encaminhamento e acompanhamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e defender seus interesses e direitos estabelecidos na legislação pertinente;
- XXIV. Defender direitos, visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XXV. Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares;
- XXVI. Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XXVII. Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei;
- XXVIII. Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;
- XXIX. Zelar pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- XXX. Dedicar-se às obras e programas de promoção humana, beneficente e de assistência social;
- XXXI. Executar atividades educacionais, observando o disposto nas diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 2º. A CASA DE APOIO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE APOIO prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

930

Art. 3º A fim de cumprir suas finalidades, a CASA DE APOIO organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos neste estatuto, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A CASA DE APOIO, para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 34, § 4º deste estatuto.

Art. 4º O prazo de duração da CASA DE APOIO será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º A CASA DE APOIO poderá adotar regimento interno que, com a aprovação do conselho diretor, disciplinará o funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da CASA DE APOIO compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

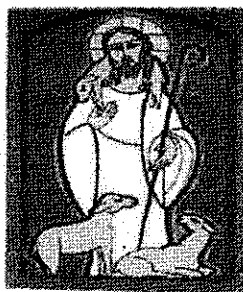
- I. Fundador será o associado que participou da assembleia de fundação da CASA DE APOIO, assinando a respectiva ata;
- II. Efetivo será o associado determinado pela assiduidade e dedicação aos trabalhos da instituição, tendo sido sua admissão, aprovada pelo conselho diretor e referendada em assembleia geral;
- III. Contribuinte será aquele que, mediante indicação de associado efetivo, solicitar sua admissão, por escrito à secretaria da CASA DE APOIO, a ser aprovada em reunião do conselho diretor, e que se propõe a contribuir regularmente com as taxas fixadas em assembleia geral.

Parágrafo único. Dentre os associados fundadores, fica escolhido como presidente de honra vitalício, que norteará os trabalhos da CASA DE APOIO, o Pe. Marco Antônio Gimenes Garcia.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor e assembleia geral;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da CASA DE APOIO;
- III. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- IV. Prestar à CASA DE APOIO toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- V. Participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela CASA DE APOIO;
- VI. Comunicar, por escrito, ao secretário, suas alterações cadastrais;
- VII. Integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral;

3



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

VIII. Efetuar suas contribuições pontual e regularmente.

Parágrafo 1º. As contribuições poderão ser pagas mediante contribuição pecuniária mensal, a ser estabelecida em assembleia geral ordinária.

Parágrafo 2º. As contribuições pecuniárias em atraso deverão ser pagas de uma só vez, tomando como base a contribuição mínima fixada pela assembleia geral ordinária, com encerramento até 31 de dezembro do ano vigente, sob pena de deixar de fazer parte do quadro associativo.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Desligar-se a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO;
- V. Propor em assembleia geral todas as medidas que julgar conveniente ao interesse da CASA DE APOIO;
- VI. Propor a admissão de novos associados contribuintes;
- VII. Organizar e apresentar chapas para as eleições, respeitando o prazo exigido;
- VIII. Reclamar os direitos da CASA DE APOIO, visando preservar suas finalidades primordiais;
- IX. Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
- X. Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos da CASA DE APOIO a qualquer membro do conselho diretor;
- XI. Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
- XII. Fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhados ao conselho diretor.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos têm direito de ser votado para os cargos eletivos.

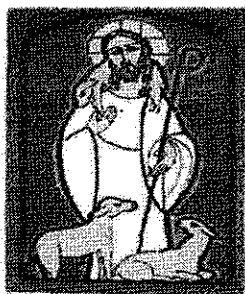
Art. 9. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando:

- I. Solicitar, por escrito, a ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO, seu desligamento;
- II. Vier a ocupar cargo ou prestar serviço remunerado na CASA DE APOIO.

Parágrafo único. O associado que solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, salvo se houver pendência administrativa quando de seu afastamento.

Art. 10. Será suspenso o associado que:

- I. Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

112

- II. Desobedecer às determinações do conselho diretor referente ao cumprimento das finalidades da CASA DE APOIO.

Parágrafo 1º. A suspensão será efetivada mediante deliberação do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova deliberação do conselho diretor.

Art. 11. Será excluído da CASA DE APOIO o associado que:

- I. Deixar de satisfazer o pagamento de seus débitos, em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da suspensão que trata o artigo 10, I, deste estatuto;
- II. Reincidir na prática disposta no artigo 10, II;
- III. Causar dano moral ou material à CASA DE APOIO;
- IV. Deixar de comparecer às reuniões da CASA DE APOIO por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa;
- V. Servir-se da CASA DE APOIO para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- VI. Violar gravemente o presente estatuto;
- VII. Difamar a CASA DE APOIO, seus membros, associados ou objetos;
- VIII. Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor.

Parágrafo 1º. A exclusão será aplicada pela assembleia geral mediante proposta do conselho diretor.

Parágrafo 2º. Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para a primeira assembleia geral, que se realizará no prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 3º. Caso a assembleia geral acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da CASA DE APOIO.

Parágrafo 4º. O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 2 (dois) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas em estatuto e regimento interno vigentes à época.

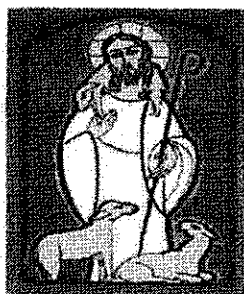
Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CASA DE APOIO, como, também, não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão superior da CASA DE APOIO, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor.

Parágrafo único. Fica vedado a todo e qualquer associado representar-se por procuração em assembleia geral e reuniões do conselho diretor.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

113

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II. Deliberar sobre as contas da CASA DE APOIO;
- III. Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor;
- IV. Deliberar sobre destituição dos conselheiros;
- V. Decidir sobre a extinção da CASA DE APOIO;
- VI. Deliberar sobre regimento interno;
- VII. Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASA DE APOIO, para qual for convocada;
- IX. Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais da CASA DE APOIO;
- X. Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- XI. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da CASA DE APOIO, observadas as disposições estatutárias;
- XII. Fixar a contribuição mensal mínima dos associados;
- XIII. Deliberar sobre admissão de novos associados.

Parágrafo 1º. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor, e extinção da CASA DE APOIO, dependem de voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, de maioria simples nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue à secretaria da CASA DE APOIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do primeiro semestre de cada ano para:

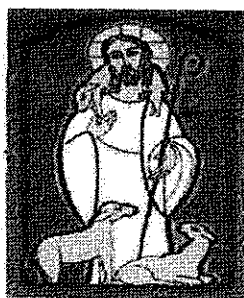
- I. Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II. Deliberar sobre as contas da CASA DE APOIO;
- III. Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais da CASA DE APOIO.

Parágrafo único: A assembleia geral se realizará a cada dois anos para eleger o conselho diretor, conforme artigo 30 deste estatuto.

Art. 16. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. Pelo conselho diretor;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados efetivos ou contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. A assembleia geral será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação afixado na sede da CASA DE APOIO.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

334

Art. 18. Com exceção do parágrafo 1º, do artigo 14, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 19. A CASA DE APOIO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

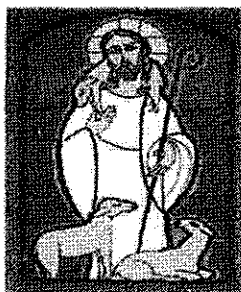
CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O conselho diretor é o órgão responsável pela execução e administração da CASA DE APOIO, e será formado por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 21. Compete ao conselho diretor:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia, no qual deverá constar todas as parcerias firmadas pela CASA DE APOIO, de forma minuciosa e detalhada;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
- V. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- VI. Discutir e deliberar sobre a organização de serviços administrativos e internos;
- VII. Deliberar proposta de admissão de associados efetivos e contribuintes;
- VIII. Administrar, com probidade administrativa, a CASA DE APOIO;
- IX. Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigos 10 e 11;
- X. Deliberar sobre as convocações das assembleias gerais;
- XI. Autorizar a celebração de contratos e parcerias;
- XII. Propor solicitação de parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- XIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da CASA DE APOIO;
- XIV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- XV. Convocar assembleia geral;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

115

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- XVI. Deliberar sobre todo empreendimento de vulto que venha a alterar a constituição estética da CASA DE APOIO, imobiliário, aquisição de imóveis, veículos ou qualquer transação de vulto;
- XVII. Deliberar sobre a suspensão dos associados.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros, sendo ouvida, sempre, a opinião do presidente de honra.

Art. 22. O conselho diretor se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria da CASA DE APOIO, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:

- I. Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da CASA DE APOIO.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24. Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, o cargo será preenchido pelo seu substituto imediato, conforme disposição estatutária.

Parágrafo 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da CASA DE APOIO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor, que convocará assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o substituto.

Parágrafo 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos substitutos, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (quatro) membros, que administrará a CASA DE APOIO, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 25. Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da CASA DE APOIO.

Art. 26. Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
COPIADO EM MICROFILME SOB. N. 0233



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

336

- I. Representar a CASA DE APOIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;
- IV. Dirigir e orientar todas as atividades da CASA DE APOIO;
- V. Convocar as eleições dos membros do conselho diretor;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VII. Assinar a correspondência comum da CASA DE APOIO juntamente com o secretário, os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- VIII. Em conjunto com o tesoureiro:
 - a) Celebrar contratos e parcerias de interesses da CASA DE APOIO;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da CASA DE APOIO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da CASA DE APOIO.
- IX. Aplicar donativos, auxílios, contribuições e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinando-os a despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;
- X. Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor da CASA DE APOIO, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XI. Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes à associação, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XII. Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;
- XIII. Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XIV. Nomear e demitir empregados da associação, quando for necessário, encaminhando sua justificativa para deliberação do conselho diretor;
- XV. Superintender todo o movimento da associação coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- XVI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 27. Compete ao ☒ vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 28. Compete ao ☒ secretário:

- I. Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- II. Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- III. Publicar as notícias da CASA DE APOIO;

[Handwritten signatures and initials]



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

357

- IV. Elaborar a programação e o relatório anual da CASA DE APOIO em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- V. Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VI. Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- VII. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;
- VIII. Assinar, em conjunto com o presidente ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a associação;
- IX. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- X. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- XI. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais;
- XII. Substituir, em caso de renúncia conjunta, o cargo de tesoureiro, até que nova eleição seja realizada.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprobatória;
- II. Em conjunto com o presidente:
 - a) Celebrar contratos e parcerias de interesses da CASA DE APOIO;
 - b) Autorizar a movimentação de fundos da CASA DE APOIO, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
 - c) Aceitar doações onerosas para integrar o patrimônio da CASA DE APOIO;
 - d) Pagar contas e autorizar as despesas.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da CASA DE APOIO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- VIII. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- IX. Controlar as contribuições associativas, propondo ao conselho diretor as medidas necessárias;
- X. Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XI. Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas financeiras e recebimentos;
- XII. Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da CASA DE APOIO;



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

158

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

- XIII. Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XIV. Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;
- XV. Substituir o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITIVO

Art. 30. O mandato do conselho diretor será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral extraordinária que elegerá comissão eleitoral.

Art. 31. Os membros do conselho diretor deverão ser associados efetivos, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 32. A eleição dos membros do conselho diretor, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

Parágrafo 1º. As chapas deverão estar devidamente acompanhadas da competente certidão negativa de tributos e contribuições federais de cada um dos membros indicados para a mesma e, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

Parágrafo 3º. A eleição será realizada por votação secreta.

Parágrafo 4º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor.

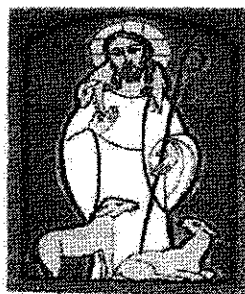
Parágrafo 5º. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 6º. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato seja associado efetivo e que participe, no mínimo, há doze meses na CASA DE APOIO, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

Parágrafo 7º. Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

Parágrafo 8º. A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria da CASA DE APOIO, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.

Parágrafo 9º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato do conselho diretor em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 33. O patrimônio da CASA DE APOIO é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo único. As receitas da CASA DE APOIO são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

Art. 34. A CASA DE APOIO aplicará, integralmente no território nacional e dentro do município de Franca/SP, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 1º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca/SP, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à CASA DE APOIO.

Parágrafo 2º. A CASA DE APOIO poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

Parágrafo 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

Parágrafo 4º. A CASA DE APOIO, com o objetivo precípua de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 35. É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios à CASA DE APOIO.

Art. 36. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I. Balanços patrimoniais;
- II. Demonstrações dos resultados dos exercícios;

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

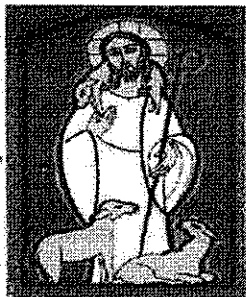
CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246



- III. Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV. Demonstrações de fluxos de caixa;
- V. Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A CASA DE APOIO será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da CASA DE APOIO, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, que tenha sede e exerça atividades no território nacional, definida em assembleia geral.

Art. 38. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Franca/SP, 6 de setembro de 2019.

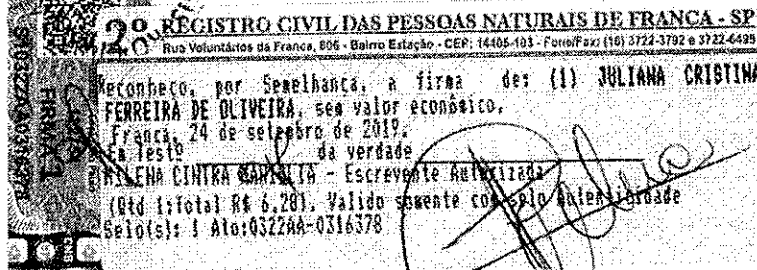


Denilson João Pinto da Veiga
Presidente



Juliana Cristina Ferreira de Oliveira

Adriano Melo
OAB/SP nº 185.576



1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Valquíria Donizete Ferreira
R. Libero Baduró, 1864 - Centro - Franca - SP - Cep 14408-570 - Fone/Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA

Total R\$ 6,28

Franca, 24 de setembro de 2019.

Bel' Valquíria Donizete Ferreira - Escrevente

USE SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE: QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



S10323AA0726103

Valquíria

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS:
JUNTO ÀS DA COMARCA DE FRANCA-SP.
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz: 1901 J.B. Esferosol
11111 FONE/FAX: (16) 3727-4058 11111
1. APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
1. EM MICROFILME SOB N. 72359 E FEITA A
1. HAVE-SE A MARGEM DO REG. N.66.928
1. FRANCA, 30/09/2019
1. *10M.* Fransergio Taranteli Pandolfi
1. Escrevente
1. WILSON R. DE MELO Escrevente Autorizado
1. KLEBER GERON - Oficial Substituto
1. BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
1. HUGO HENRIQUE F. CASTRO ESCR. SUBST
1. TOTAL CUSTAS R\$ 291,73
1. INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP





CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Av. Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

TEL: 99996-3246 / 3720-3246

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72643

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

No dia vinte e um do mês de Janeiro de 2020, às 20 horas, na Av. Antônio Garcia Filho, nº 6285, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária da CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ, conforme assinaturas (lista de presença anexa), atendendo edital de convocação de 06 de janeiro de 2020. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Denilson Joao Pinto da Veiga, e para secretaria-lo a Sra. Viviane da Fonseca Albino Silva, Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA para o biênio 2020/2021. Após a apresentação e deliberação o presidente iniciou os trabalhos para a eleição da nova Diretoria que terá mandato a partir de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2022. Foi inscrita uma única chapa, sendo a mesma eleita por aclamação, ficando assim composta a nova diretoria:

Presidente: Denilson Joao Pinto da Veiga

Vice Presidente: Antonio Paulo de Moraes

Secretária: Viviane da Fonseca Albino Silva

Tesoureiro: Daniel Gomes Marcelino

Com a palavra, o Sr. Presidente empossou todos os eleitos e passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente assinados como sinal de sua aprovação:

Franca, 21 de Janeiro de 2020.

1º RC
FRANCA

Denilson Joao Pinto da Veiga
Presidente

2º SUBDISTRITO

Viviane da Fonseca Albino Silva
Secretária

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14409-579 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA, * * * * *

Total R\$ 6,54

Franca, 22 de janeiro de 2020.

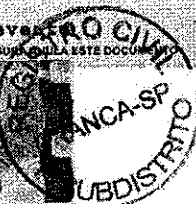
Alex Sandro Mercuri

Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMENDA OU RASURAS ANULA ESTE DOCUMENTO



S10323AA0743073



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA/SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-101 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-8498

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VIVIANE DA FONSECA ALBINO SILVA, seu valor econômico,

Franca, 22 de janeiro de 2020,

Em 14:59

da vezada

DANIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

(OAB 1ª Tabel. R\$ 6,54) Válido somente com selo de autenticidade

Protocolo: 1.010.032268-0022557



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
DOCUMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

116 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz: 1901 - J.B. Esperança
WWW FONE/FAX: (16) 3727-4888 WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72643 E FEITA A
LAVERACAO A MARGEM DO REG. N.66.928
FRANCA, 04/02/2020

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 86,11
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO MUNICÍPIO





CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Av. Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

TEL: 99996-3246 / 3720-3246

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISENADO EM MICROFILME SOB. N. 72643

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

PERÍODO DE MANDATO: 01/02/2020 a 31/01/2022

Presidente: Denilson Joao Pinto da Veiga, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 27408883-6 SSSP/SP, CPF nº 436.321.226-87, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, à Rua José Henrique de Almeida, 3923 - Parque Santa Hilda - CEP: 14403-692.

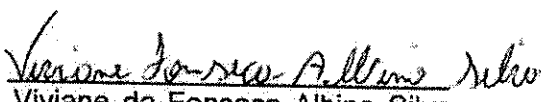
Vice Presidente: Antonio Paulo de Moraes, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.422.567-X, CPF nº 368.068.898-91, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, à Rua Allan Kardec nº 782 - Sta Luzia - CEP: 14405-369.

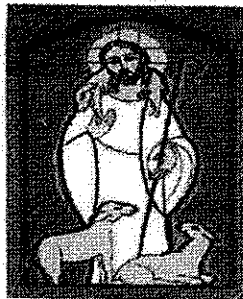
Secretária: Viviane da Fonseca Albino Silva, brasileira, casada, Assistente administrativa, portadora do RG nº 42.827.182-0, CPF nº 304.522.048-79, residente e domiciliada nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, à Rua Alferes Manoel Marques de Carvalho, nº 3101 - Jardim Jardim Tropical. CEP: 14407-063.

Tesoureiro: Daniel Gomes Marcelino, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 24.392.182-2, CPF nº 154.264.978-18, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, à Av. Rio Branco, 321 casa 3 Jardim Francano, CEP: 14405-080

Franca, 21 de Janeiro de 2020.


Denilson Joao Pinto da Veiga
Presidente


Viviane da Fonseca Albino Silva
Secretária



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Av. Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

TEL: 99996-3246 / 3720-3246

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72643

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 21/01/2020 PAUTA: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

NOME: Demilson George Pinto da Veiga CPF Nº: 436.324.226-87

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Luciano Ribeiro Veiga CPF Nº: 163.993.018-31

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Washington Felix de Sousa CPF Nº: 858.311.518-98

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Paulo Antonio Cimeres CPF Nº: 549.811.078-20

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Marco Antonio Dias Pereira CPF Nº: 40.221.119-4

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Cruzio Fernandes de Sousa CPF Nº: 044.366.165-09

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Fernando C. Segismundo CPF Nº: 196.361.898-03

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Cláudio Procopio da Silva CPF Nº: 307.302.238-41

Assinatura: [Assinatura]

NOME: Antônio Carneiro de Azevedo CPF Nº: 342.610.008-81



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Av. Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

TEL: 99996-3246 / 3720-3246

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72643

Assinatura:

Dom Pedro Luiz

NOME:

Clodoaldo José Fernandes

CPF Nº:

29.801.0908-80

Assinatura:

Clodoaldo José Fernandes

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:

NOME:

CPF Nº:

Assinatura:



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Av. Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna - Franca/SP

CEP: 14410-209

TEL: 99996-3246 / 3720-3246

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANADO EM MICROFILME SOB. N. 72643

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAUTAS DO DIA

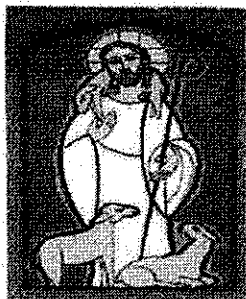
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Ficam convocados todos os associados, diretores, colaboradores, voluntários e interessados da "CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ" para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que ocorrerá em 21 DE JANEIRO DE 2020, às 20:00 horas, à Av. Antônio Garcia Filho Nº 6285- Recanto Fortuna - Franca/SP - CEP 14410-209, para deliberarem sobre as pautas acima.

Franca, 06 de janeiro de 2020.

DENILSON JOÃO PINTO DA VEIGA

Presidente



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Av. Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

TEL: 99996-3246 / 3720-3246

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCRITURADO EM MICROFILME GDB, N. 72643

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA
COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Eu Denilson Joao Pinto da Veiga, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 27408883 SSP/SP, CPF nº 436.321.226-87, representante legal da entidade civil CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ com sede à Av. Antonio Garcia Filho, 6285 – Recanto Fortuna – Franca, Estado de São Paulo, vem requerer de V.Sa. que seja **REGISTRADO A ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.**

Franca, SP 21 de Janeiro de 2020.

Casa de Apoio Dom Pedro Luiz

Denilson Joao Pinto da Veiga

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.579.120/0001-13

Certidão nº: 2432301/2020

Expedição: 28/01/2020, às 09:03:07

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.579.120/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ
CNPJ: 19.579.120/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:54 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **7BE6.1F3D.297F.9004**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.579.120/0001-13

Razão Social: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Endereço: R ANTONIO GARCIA FILHO 06285 / RECANTO FORTUNA / FRANCA / SP /
14410-209

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2020 a 29/03/2020

Certificação Número: 2020022903395005777777

Informação obtida em 10/03/2020 13:15:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 19.579.120

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25355059

Data e hora da emissão 10/03/2020 13:16:06

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



135

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão N° 4683/2020

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2020002553 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIS
CNPJ: 19.579.120/0001-13
Inscrição nº: 071734-1 - Inscrição Antiga: 03000000071734
Endereço: AV. ANTONIO GARCIA FILHO, 6285, RECANTO FORTUNA - FRANCA, L.05 Q.06
Data Constituição: 02/01/2014

Atividade:
ALBERGUES ASSISTENCIAIS ; SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ;
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS

Início Atividade: 02/01/2014 Processo: 2015018562

Situação Atual: Normal
Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIS
Endereço: AV. ANTONIO GARCIA FILHO, 6285
RECANTO FORTUNA - FRANCA
FRANCA SP
CNPJ: 19.579.120/0001-13

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 1062099854

Franca, 20 de Janeiro de 2020.



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

65
y

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que não existe no quadro diretivo da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Escritório Contábil C & S Eireli ME, 26.430.210/0001-03, CRC nº 2SP036198/O-0, representado neste ato pelo sócio administrador Agostinho de Carvalho, técnico contábil, inscrito no CRC sob o nº 1SP104434/O-5, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

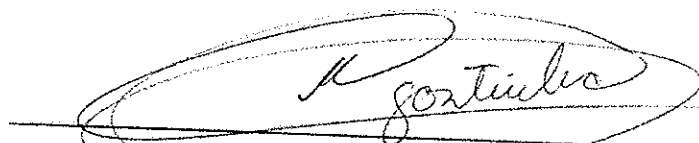
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Casa de Apoio Dom Pedro Luiz

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Endereço: Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna

Franca-SP, 21 de novembro de 2019.



Agostinho de Carvalho

CRC Nº 1SP104434/O-5

Técnico Contábil

678

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2019/090196 Nome: AGOSTINHO DE CARVALHO Registro: SP-104434/O-5 Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE CPF/CNPJ: 979.276.788-68 Validade: 12/02/2020 Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)
---	---

Responsabilidade Técnica:

ESCRITORIO CONTABIL C & S EIRELI - ME (2SP036198)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção
Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 8144.6888.3584.1488



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

68

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que possuo capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto da Casa de Apoio Dom Pedro Luiz.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

69
5

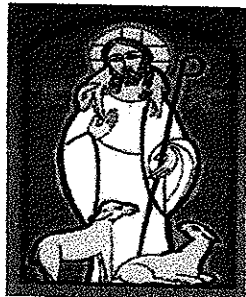
DECLARAÇÃO

Declaro para o devido fim, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

20/11

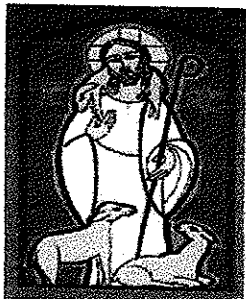
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz iniciou suas atividades no dia 02/01/2014.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2.014, bem como, prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna – Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

22/9

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/11 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE



CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

Para Dependentes Químicos Pós-Tratamento

CNPJ: 19.579.120/0001-13

Rua Antônio Garcia Filho, nº 6285 - Recanto Fortuna -- Franca/SP

CEP: 14410-209

E-mail: contato@casadeapoiodompedroluiz.com.br

TEL: (16) 99996-3246/3720-3246

Handwritten signature/initials.

DECLARAÇÃO

Declaramos para o devido fim, que indicamos para gestor pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria, o Sr. MARCO ANTONIO GIMENES GARCIA, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG nº 5.950.927/2 SSP-SP, CPF nº 549.811.078-20, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, estado de São Paulo, à Rua Antônio Garcia Filho nº 6285, Recanto Fortuna, CEP 14.410-209, telefone 16 – 99999-5190.

Sem mais a declarar.

Franca, 19 de novembro de 2019.

Denilson Joao Pinto da Veiga
PRESIDENTE

LEI Nº 8.885, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções à Sociedade Espírita Legionárias do Bem - Berçário Dona Nina e Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, no valor total de R\$ 332.862,00, altera o Orçamento, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2020, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) à Sociedade Espírita Legionárias do Bem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.485.457/0001-01.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2020, no valor total de R\$ 62.862,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) à Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 19.579.120/0001-13.

Art. 3º As subvenções autorizadas serão repassadas em parcelas em conformidade com os cronogramas de desembolso constantes dos planos de trabalho apresentados pelas entidades e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As transferências a serem efetuadas na forma dos artigos anteriores se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com os artigos 1º ao 2º, é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades sem fins lucrativos deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 6º São condições para que as instituições recebam as subvenções:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2020.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 6º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 8º Os recursos, necessários às transferências previstas nesta Lei, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, constam na seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2020, do Município, aprovado através da Lei nº. 8.877, de 23 de dezembro de 2019:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3212 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde

33504300 Subvenções Sociais

Fonte: 01 - Tesouro Municipal

Art. 9º Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", ação "3212 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde", ano de 2020, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências de subvenções referidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 10 As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 27 de fevereiro de 2020.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO



DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a Entidade **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz**, na forma do Art. 31,II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para a execução de acolhimento, fortalecimento, reinserção de dependentes químicos que concluíram tratamento e que perderam vínculo familiar sem opção de moradia, cumpre-nos informar previsão orçamentária para sua possível execução.

Dessa forma, declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2020, na classificação e valor abaixo expressos, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta.

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01310000 Subvenções Sociais

33504300 Subvenções Sociais Terceiro setor

Valor: R\$ 62.862,00

Franca/SP, 27 de dezembro de 2019.



JOSE CONRADO DIAS NETTO
Secretário de Saúde
Município de Franca



20/12

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA
Secretaria Municipal de Saúde

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a Entidade **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, CNPJ 19.579.120/0001-13**, representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);*
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento)*

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca/SP, 27 de dezembro de 2019.



JOSE CONRADO DIAS NETTO
Secretário de Saúde
Município de Franca



78
y

Franca/SP, 27 de dezembro de 2019.

Assunto: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento –
Organização da Sociedade Civil/proponente: Casa de Apoio Dom Pedro Luiz
Objeto Proposto: Aporte Financeiro via subvenção social
Valor total do repasse: R\$ 62.862,00
Tipo de Parceria: Fomento

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução e finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência e recursos financeiros.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Esse fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade, que através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria, e a Administração Pública por outro lado, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades do município, por diversas questões, encontra-se impossibilitado. Esse é um dos motivos pelo qual, a parceria é **vantajosa econômica e tecnicamente** para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento dos pacientes que concluem o tratamento para dependência do álcool e outras drogas, recebendo apoio direto como moradia e alimentação para a reinserção na comunidade. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é um caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria. Enfim, a parceria é viável visto que a dimensão do trabalho prestado é extremamente relevante e singular no município.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Casa de Apoio Dom Pedro Luiz, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a entidade em questão é constituída por Diretoria eleita, a qual tem obrigação de exercer a devida administração, averiguação e realização do objeto da parceria, o que caracteriza **viabilidade técnica**.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Associação são pessoas sem renda financeira. As ações realizadas e o atendimento de um relevante número de pessoas demonstram que as atividades são de alto custo, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando o valor total dos serviços prestados conforme o plano de trabalho. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da **viabilidade econômica**.

O **cronograma de desembolso** foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho o qual consta o repasse em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

826

Foi observada, a disposição do art. 35, § 6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Entidade Casa de Apoio Dom Pedro Luiz e assim foi designado o **Gestor da Parceria** conforme publicado no Diário Oficial do município, Portaria nº 05 de 22/03/2019 e **Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria** conforme Portaria nº 04 de 22/03/2019 para a averiguação da execução física, na qual pretende-se a realização de visita "in loco", análise da relação nominal de atendidos pela Entidade mensalmente, confecção de relatório trimestral de atividades, onde a Entidade mencionará todas as atividades realizadas no período, sendo que a execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos na forma da Lei, damos **Parecer favorável à execução do projeto proposto.**

Atenciosamente,



Cristiane de Melo Lima
Gestora de Convênios



José Contado Dias Netto
Secretário de Saúde

3º	Lucas Moraes Peixoto	Educação Física - Bacharelado
4º	Shauany Vieira Melette	Educação Física - Bacharelado
5º	Luis Otávio Malta Paulino	Educação Física - Bacharelado
6º	Luan Mateus de Araujo Toledo	Educação Física - Bacharelado
15º	Juliano Jardini Alvarenga	Engenharia Civil
16º	Lana David de Carvalho	Engenharia Civil
17º	Vitoria Machado Pontes	Engenharia de Produção
18º	Gabriel Ferreira da Silva	Engenharia de Produção
18º	Evelyn Fernandes de Oliveira	Farmácia
3º	Claudia Oliveira dos Santos	Gestão de Recursos Humanos
1º	Rafael Denardi	História
2º	Stella Ubeda Gomes Silva	História
1º	Danielle Cristina Teodoro de Souza	Pedagogia
1º	Caio Teles de Faria	Psicologia
2º	João Victor Veríssimo Cintra	Psicologia
3º	Amanda Caroline da Silveira	Psicologia
13º	Thaina Pires da Silva	Serviço Social
6º	Felipe Chagas Gomes Maranhã	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Franca, 18 de janeiro de 2020.

Petersson Alves Facioli
Gestor de Pessoal e Recursos Humanos
Publicação da Prefeitura de Franca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para realização de atividades hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares, credenciadas ao SUS, atendendo pacientes usuários da rede pública de saúde, no exercício de 2020.

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação das atividades hospitalares, realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das atividades hospitalares de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares credenciadas ao SUS, e realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020:

Cecília Hussein Vitoriano Segura
Elina Aparecida Guarnieri
Cristiane de Melo Lima
Karina Pinto Arantes
Roberta Vilela Maia
Debora Vieira Faleiros Chioca
Hezilmara Aparecida Menezes Mendonça

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

Jose Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 002/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

*Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor **Comissão de Seleção** que ficará responsável pela análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seleção das aptas a realizar atividades **hospitais de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares**, credenciadas ao SUS, atendendo pacientes usuários da rede pública de saúde, no exercício de 2020.*

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, selecionadas no exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Seleção que ficará responsável pela análise das documentações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e seleção das aptas a realizar atividades **hospitais de média e alta complexidade, saúde mental, atividades farmacêuticas e alimentares** credenciadas ao SUS, selecionadas no exercício de 2020:

Sandra Regina Vilela Fonseca
Miziara Flavia Ribeiro Assad
Lucas Eduardo de Souza
Andréa Pova
Lesiane Isolina Vilela
Marcia Batista Cardoso
Fernando Luiz Baldochi

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABSECSAÚDE Nº 003/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Constitui e nomeia o Gestor das parcerias efetivadas com Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2020, observando o que determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, celebradas por meio dos termos de colaboração.

JOSÉ CONRADO DIAS NETTO, Secretário Municipal de Saúde de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a Sra. **CRISTIANE DE MELO LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Gratificação de Função de Gestão Administrativa do NGA-16, GESTORA das parcerias efetivadas com as Organizações Sociais por meio dos termos de Colaboração e Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Franca e as Organizações da Sociedade Civil, aptas a realizar **atividades hospitais de média e alta complexidade credenciadas ao SUS, atividades da saúde mental e atividades de atendimento farmacêutico e alimentar** com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

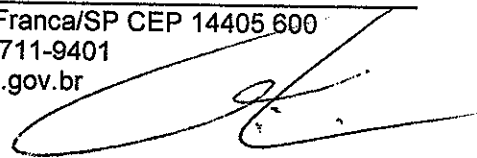
Art. 2º - As atribuições do Gestor serão em conformidade com os artigos 61 e 62 da Lei Federal 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2020.

Franca, 17 de janeiro de 2020.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

Ata da reunião ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCA realizada no dia dez de dezembro de dois mil e dezenove, às dezenove e trinta horas, no Salão de Treinamentos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Dr. Flávio Rocha, número quatro mil setecentos e oitenta, no Jardim Redentor. Sr. Clóves, presidente do CMS inicia a reunião com o **1º item da pauta: Leitura da Ata.** Arlete realizou a leitura da ata do mês de novembro de 2019 que foi **APROVADA** com ressalva. Sr. Marcelo pede para constar na ata sobre a verba de R\$ 1.750.000,00 da Santa Casa. Arlete colocou que a pintura e reformas do SAMU foram realizadas. **Sobre os Planos de Trabalho:** **PARECER FAVORAVEL** para os Plano de Trabalhos apresentados pelo **Berçário Dona Nina** no valor de R\$ 270.000,00 dividido em 12 parcelas de R\$ 22.500,00 a título de subvenção social para o exercício de 2020. **PARECER FAVORAVEL** para a **Casa de Apoio Dom Pedro Luiz** no valor de R\$ 62.862,00 em parcela única a título de subvenção social para o exercício de 2020. Sendo necessário o encaminhamento dos pedidos para o Gabinete do Prefeito providenciar a Lei autorizadora do repasse. **2º item da pauta: Apresentação do Plano de trabalho do Berçário Dona Nina.** Sra. Milane, assistente social do Berçário Dona Nina, colocou que o berçário é uma instituição sem fins lucrativos e trabalha com hospital dia, atende crianças de 0 a 4 anos e 11 meses que tenha algum problema de saúde e são famílias em situações que necessitam de atenção. As crianças chegam no Berçário de várias formas, por encaminhamento da Santa Casa, pelo Conselho Tutelar, por determinação judicial e as vezes a própria família os procura. O primeiro contato a ser feito é via telefone, onde se entra em contato com o responsável da criança para agendamento de visita domiciliar. Nessa visita tenta se estreitar os laços, pois a família está muito fragilizada, conhece o lugar onde a criança mora. O foco do trabalho é a criança, mas trabalhar com a família é muito importante, pois são os parceiros do Berçário, fazem orientações para essas famílias. O Berçário conta com voluntários (pediatras, advogados, psicólogos, dentistas, entre outros) porque a instituição não tem condições de manter uma equipe. Existem duas opções para as crianças, ela pode ir e voltar para casa todos os dias ou a criança chega na segunda feira e retorna para casa na sexta feira. Quando a criança necessita dormir na instituição é conversado com a família. O Berçário funciona de segunda a sexta, 24 horas. Realiza oficinas de geração de rendas para as mães que não trabalham devido a patologia do filho e muitas vezes essas crianças são acompanhadas no ACAR e na APAE de Franca. Colocou que a solicitação que fazem nesse Plano de Trabalho é o valor de 20% dos gastos da instituição. Sr. Clóves pergunta quantos funcionários tem no Berçário. Melane responde que tem 35 funcionários. Sr. Clóves pede a inserção na pauta de três assuntos. Colocou sobre o recebimento de um ofício do secretário de saúde José Conrado Dias Neto. Iniciou com a leitura do Ofício nº 532, Assunto Comunicação de Solicitação de Credenciamento (ANEXO). O Secretário de Saúde, José Conrado, faz a explicação do ofício colocando que foi solicitado ao Ministério da Saúde a ampliação de 3 Unidades Básicas de Saúde, para transformá-las em Saúde na Hora e para que isso aconteça, cada uma necessita ter 3 equipes Saúde da Família. Colocou também que já foi aprovado mais 5 Estratégia Saúde da Família, com prazo de 4 meses para colocar em funcionamento. Colocou que com o novo financiamento os recursos irão vir através de pessoas cadastradas nas Estratégias Saúde da Família, se Franca manter o que tem hoje irá perder durante o ano R\$ 4.000.000,00 em recursos, por isso a solicitação. Será em 5 lugares em Franca. Fora isso terá que aumentar mais 4 Estratégias, não necessariamente abrir uma residência igual as 5 e sim foi pedido aumento de duas equipes para o Aeroporto, uma para o Leporace e uma para o Jardim Luiza. Sr. Neto colocou que as Gestões até hoje trabalharam em cima de Unidade Básica de Saúde, agora a nova Gestão irá priorizar Estratégia Saúde da Família. Colocou que Franca está um pouco atrasada perante outras cidades que já está em funcionamento esse trabalho. Clóves colocou sobre o Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Franca, que será encaminhado para todos os conselheiros. Neto colocou que no início do ano de 2019 foi apresentado e aprovado um Plano de Contingência de Arboviroses, que é contra o mosquito aedes aegypti, dengue, chikungunya, zika vírus, mayaro e febre amarela. Em fevereiro de 2019 foi apresentado o plano, nesse mesmo plano foram feitas atualizações e será encaminhado para a DRS. Será enviado para os conselheiros o novo Plano e feita uma pré aprovação hoje. Clóves fez a leitura do ofício da Fundação Santa Casa, recebido em 10/12/2019, encaminhando o Plano de Trabalho para Subvenção Municipal do exercício 2020 no valor de R\$15.000.000,00 a ser repassado em 12 parcelas iguais (ANEXO). A comissão de análise de plano de trabalho irá fazer análise e trazer para o parecer para o colegiado aprovar o plano na próxima reunião. Clóves colocou também que ainda falta a Prefeitura fazer um repasse de R\$1.750.000,00 para a Santa Casa, já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. **3º item da pauta: Eleição – Biênio 2020/2022.** Sr. Clóves colocou que irá fazer a leitura do texto a ser publicado sobre as Eleições para o Conselho Municipal de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde –



CMS vem pelo presente, convidar a todos para a Assembleia Pública de Eleição para substituição dos Conselheiros nomeados para o Biênio 2018/2020, serão eleitos para os seguintes segmentos conforme o regimento interno: Seção III; Da composição e organização; Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 28 (vinte e oito) membros, 20 (vinte) eleitos especificamente para o Conselho e mais 08 (oito) representantes de Conselhos Gestores eleitos pelos seus pares, observado a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, da seguinte forma: I. 50% (cinquenta por cento), perfazendo 10 (dez), distribuídos entre representantes do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de saúde, com a seguinte proporcionalidade: a) 2 (dois) representantes do governo municipal, indicados pelo Prefeito; b) 1 (um) representante do governo estadual, indicado pela Secretaria de Estado da Saúde – órgão regional; c) 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde, eleitos em assembleia do segmento; ordenados com a seguinte prioridade: Hospital Filantrópico (ensino e campo de estágio) – Hospitais Privados conveniados/contratados e Serviços Complementares conveniados/contratados; d) 5 (cinco) representantes dos profissionais da saúde, eleitos em assembleia dos conselhos, sindicatos e associações profissionais e de trabalhadores da área de saúde, com representatividade no município. II. 50% (cinquenta por cento), perfazendo 10 (dez), distribuídos entre os usuários, que serão eleitos em assembleias dos segmentos representativos dos movimentos comunitários, sindicatos e associações dos trabalhadores, centros comunitários e associações de moradores, entidades de portadores de deficiências e entidades de idosos; e usuários sem vínculo com entidades e/ou movimentos organizados: a) 5 (cinco) representantes dos usuários sem nenhuma vinculação em grupos citados acima, que serão eleitos 1 (um) para cada uma das 5 regiões do município – Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro; b) 5 (cinco) representantes dos usuários vinculados à entidades, respeitando-se a quantidade de 1(um) para cada tipo de clientela. III. Os representantes dos Conselhos Gestores serão em número de 8(oito) distribuídos paritariamente: a) 04(quatro) representantes dos usuários; b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores em saúde; c) 02 (dois) representantes do Gestor. Acontecerá nos dias e nas regiões: Região Sul e Pronto Socorro Referência – Dia 16/12/2019 às 08:30 às 09:30 e das 09:30 às 10:30; Região Leste e Pronto Socorro Infantil – Dia 17/12/2019 das 14:30 às 15:30 e das 15:30 às 16:30; Região Norte e NGA, Saúde Auditiva, Saúde Mental – Dia 18/12/2019 das 15:30 às 16:30; Região Oeste – Dia 19/12/2019 das 16:30 às 17:30; Todos os ESF - Dia 20/12/2019 das 08:30 às 10:30 e das 15:30 às 16:30. A cada representante Titular, eleito entre seus pares, corresponderá a eleição de 1 (um) Suplente, o representante Titular citados acima, que estiver presente no dia da eleição poderá se votar e ser votado, entre seus pares. Será eleitor na Assembleia Eleitoral todas as pessoas que representam a sociedade civil, trabalhadores na Saúde, movimentos comunitários e organizados, associações de moradores, entidades de idosos e sindicatos. Jose Conrado Dias Netto, Secretario de Saúde e Clóves Plácido Barbosa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde. A Posse dos novos conselheiros será no dia 11 de fevereiro de 2020 e já se faz a eleição da mesa diretora. Clóves pergunta se algum conselheiro tem alguma dúvida, porque será enviado para publicação. **4º item da pauta: Considerações finais do Presidente:** Sr. Clóves colocou sobre as residências terapêuticas, as casas já estão alugadas, estão sendo mobiliadas e logo estarão em funcionamento. Nada mais a tratar eu Dayane Martins Felizardo, redigi esta Ata, que se aprovada será assinada. Franca, 10 de dezembro de 2019.

Clóves Plácido Barbosa
Presidente

Dayane M. Felizardo
Secretária Executiva



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 2019 065763

Colaboração nº xxxx

Início: 01/04/2020

Término: 31/12/2020

TERMO DE FOMENTO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de acolhimento/moradia para Dependentes Químicos Pós-Tratamento.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Sr. JOSE CONRADO DIAS NETTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.005.199-2 SSP/SP e CPF nº 274.182.298-01, residente e domiciliado em Franca/SP, na Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, nº 965, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ 19.579.120/0001-13**, estabelecida nesta cidade, na Rua Antonio Garcia Filho, nº 6285, no Município de Franca, Estado de SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA**, brasileiro, representante comercial, casado, portador do RG 27.408.883-6 SSP/SP, e do CPF 436.321.226-87, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua Jose Henrique de Almeida, 3923 – Parque Santa Hilda, devidamente autorizados pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o disposto nas instruções normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal 8885 de 27 de fevereiro de 2020, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Fomento, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a manutenção das atividades de acolhimento/moradia para pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos após conclusão de tratamento de dependência química conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Fomento não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- iii. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - iv. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
 - v. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
 6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
 7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
 8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
 9. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário;
 10. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento de transferência financeira à Entidade quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Fomento, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
 - e) Descumprimento das orientações do MUNICÍPIO;
 11. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
 12. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento;
 13. Realizar reuniões com os gestores e equipe da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
 2. Divulgar, **através de site institucional da OCS**, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. O Estatuto Social atualizado;
 - b. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - c. Descrição do objeto da parceria, com a publicação do Plano de Trabalho;
 - d. Relação Nominal dos dirigentes;
 - e. Valor total da parceria e valores repassados, quando for o caso;
 - f. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
 - g. Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos e funções;
 - h. Balanços e demonstrações contábeis;
 - i. Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal;
 - j. Situação de prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.
- Parágrafo único: As informações citadas no caput acima deverão ser atualizadas



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

constantemente.

3. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
4. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
5. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste termo;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
8. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
9. Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
10. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo;
11. Não possuir servidor público, no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários;
12. Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau para atividades remuneradas;
13. Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
14. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município;
15. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
16. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

- a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Fomento terá vigência até dia 31 de dezembro de 2020, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2020:

Órgão	02.00.00 Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa	103022030 – Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados
Ação	3212– Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Saúde
Elemento e Complemento	33504300 Subvenções Sociais
Fonte	01 Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em até R\$ 62.862,00 (Sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais , relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
 - a. Extrato da conta bancária específica;
 - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
 - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
 - e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 1. Omissão no dever de prestar contas;
 2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Colaboração, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA

JOSE CONRADO DIAS NETTO

RG nº 30.005.199-2 SSP/SP e CPF nº 274.182.298-01

Secretário Municipal de Saúde

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA

RG nº 27.408.883-6 SSP/SP e CPF nº 436.321.226-87

Presidente

TESTEMUNHAS:

Cristiane de Melo Lima
MUNICÍPIO FRANCA

Marco Antonio Gímenes Garcia
RG nº 5.950.927-2 e CPF nº 594.811.078-20
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**FRANCA**
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

OBJETO: Acolhimento/moradia para pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos após conclusão de tratamento de dependência química

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA

OSC PARCEIRA: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

TERMO COLAB/FOMENTO N°:

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca/SP 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA**JOSE CONRADO DIAS NETTO**

RG nº 30.005.199-2 SSP/SP e CPF nº 274.182.298-01

Secretário Municipal de Saúde

gabinetesauade@franca.sp.gov.br

CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ**DENILSON JOAO PINTO DA VEIGA**

RG nº 27.408.883-6 SSP/SP e CPF nº 436.321.226-87

Presidentecontato@casadeapoiodompedroluiz.com.br



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: Acolhimento/moradia para pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos após conclusão de tratamento de dependência química

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA
OSC PARCEIRA: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ
TERMO COLAB/FOMENTO Nº:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: Jose Conrado Dias Netto
Cargo: Secretário de Saúde
RG nº: 30.005.199-2 SSP/SP
CPF nº: 274.182.298-01
Endereço: Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, nº 965 – Centro
Residencial: Franca – SP
Endereço: Av. Dr. Flavio Rocha, nº 4780 – Jardim Redentor
Comercial: Franca – SP – CEP: 14.405-600
Telefone: (16) 3711-9451
E-mail: gabinetesau@franca.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova
Telefone: 3711-9008
E-mail Institucional: marianabasso@franca.sp.gov.br

Franca, 01 de abril de 2020.



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL
COMPARTILHAR E AVANÇAR

PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

OBJETO: Acolhimento/moradia para pessoas do sexo masculino, acima de 18 anos após conclusão de tratamento de dependência química

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE FRANCA

OSC PARCEIRA: CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ

TERMO COLAB/FOMENTO N°:

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE FRANCA
JOSE CONRADO DIAS NETTO
RG nº 30.005.199-2 SSP/SP e CPF nº 274.182.298-01
Secretário Municipal de Saúde
gabinetesaudefranca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA: 164
A

Nr. Processo : 2019/065763 Sequência : 5
Data : 27/12/2019
Nome : CASA DE APOIO DOM PEDRO LUIZ
Requerente : CASA DOM PEDRO LUIZ
Endereço : RUA ANTONIO GARCIA FILHO 6285
Bairro : RECANTO FORTUNA
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 12/03/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - THIAGOVIAL
Para : 12/03/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Null

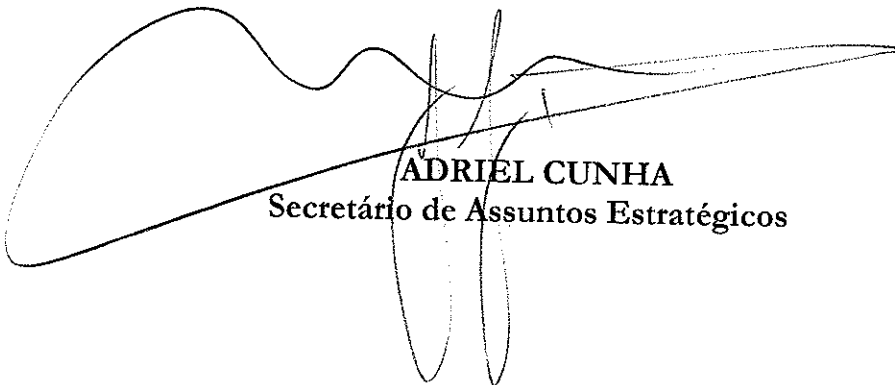
M:

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação do Ilmo. Sr. Deyvid Alves da Silveira, Secretário de Finanças - Substituto, às fls. 163;

Encaminhem-se os autos à Controle de Parcerias e Prestação de Contas para sequência procedimental.

Franca, 12 de março de 2020



ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos



PROCESSO nº 65.763/2019

INTERESSADO: Casa de Apoio Dom Pedro Luiz

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.885, de 27 de fevereiro de 2020, tendo por finalidade custear parte do trabalho de reinserção social desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, , associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade custear parte do trabalho de reinserção social desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

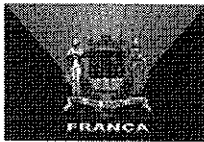
Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



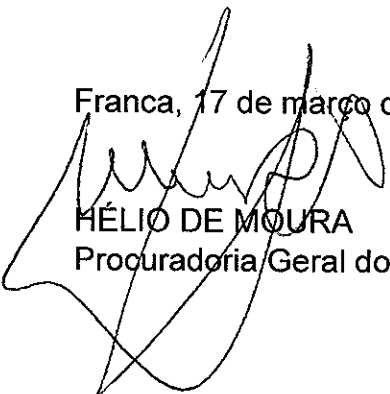
168
D

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.885, de 27 de fevereiro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 17 de março de 2020.



HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município